

don o prédio da Casa Escolar da divisa de Pinhal -
Zinco com o Rio Cavenoso, deste Município e em Porto
Sant'Ana, para a localidade de Cavenoso.

Art: 2º - Fica igualmente o Poder Executivo au-
torizado no período de férias vindouras, tomar as pro-
vidências a respeito.

Art: 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
15 de fevereiro de 1958

Primeiro Vice-Prefeito
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei n: 3/58.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Es-
tado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, -
sanctiono a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica aprovado o projeto para const-
tuição da "Estação Rodoviária" desta cidade de Caranhe-
iras do Sul, e projetada pelo Sr. A. J. Mo.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a escolher o local para construção da refe-
rida Estação, com observância de que a mesma de-
ve ser feita em terrenos da Prefeitura ou Traca.

Art: 3º - A "Estação Rodoviária" deve ser con-
struída e funcionar de conformidade com as leis que
que a regem e regulamentou.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sul,

do
rior

em
Car-
anhe-
iras
do Sul

ref
8º

ma

15